

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA JUSTIÇA

**PROPOSTA DE LEI N.º 37/XV/1.ª (GOV) – APROVA A LEI DAS GRANDES
OPÇÕES PARA 2022-2026**

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO
ESTADO PARA 2023**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 10 de outubro de 2022, as Propostas de Lei n.º 37/XV/1.ª e n.º 38/XV/1.ª, que aprovam, respetivamente, a Lei das Grandes Opções 2022-2026 e o Orçamento do Estado para 2023.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, ambas as iniciativas baixaram à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Justiça.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (GOV), que aprova o Orçamento do Estado para 2023, encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 26 e 27 de outubro de 2022, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições de Ministros sectoriais, sendo que a audição da Ministra da Justiça se encontra agendada para o dia 7 de novembro, às 9 horas.

A discussão e votação na especialidade desta Proposta de Lei encontram-se previstas para os dias 21 a 25 de novembro, e a votação final global para o dia 25 de novembro de 2022.

Em relação à Proposta de Lei n.º 37/XV/1.ª (GOV), que aprova a Lei das Grandes Opções 2022-2026, refira-se que o Conselho Económico e Social, no parecer aprovado em Plenário no dia 4 de outubro de 2022, pronunciou-se no seguinte sentido:

«No domínio da justiça, e em linha de concordância com Pareceres anteriores, o CES reclama que a reforma da justiça deve ser abrangente e uma prioridade do país, passando entre outros aspetos pela modernização tecnológica com recurso ao Fundo para a Modernização da Justiça, com o objetivo de promover a informatização e desmaterialização dos processos judiciais. Na perspetiva do CES, o acesso à justiça deve ser universal e não pode existir discriminação com base na condição socioeconómica ou no nível de rendimento dos/das cidadãos/cidadãs.»

I b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

➤ **Proposta de Lei n.º 37/XV/1.ª (GOV) – Aprova a Lei das Grandes Opções 2022-2026 – Área da Justiça**

O documento das Grandes Opções 2022-2026, anexo à Proposta de Lei em análise, na parte respeitante à Justiça, propõe: “Uma justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social”.

De acordo com este documento:

“O Governo continuará empenhado numa justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social, tornando a justiça mais próximas dos cidadãos, aumentando a transparência da administração da justiça e criando condições para melhorar a qualidade e eficácia das decisões judiciais.

Visando tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível, o Governo irá:

- Desenvolver novos mecanismos de simplificação e agilização processual nos vários tipos de processo, designadamente através da revisão de intervenções processuais e da modificação de procedimentos e práticas processuais que não resultem da lei, mas que signifiquem mais burocratização da tramitação processual, bem como criar condições legais ou outras para otimizar a gestão processual.
- Manter um esforço permanente de informatização dos processos judiciais, incluindo nos tribunais superiores, continuando a evoluir na desmaterialização da relação entre o tribunal e outras entidades públicas, e assegurando a gestão pública e unificada dos sistemas de suporte à atividade dos tribunais.
- Investir na requalificação e modernização das infraestruturas da justiça, designadamente, prisionais e de reinserção social, bem como no acesso a cuidados de saúde da população reclusa, designadamente ao nível da saúde mental.
- Aumentar a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e tributária, designadamente, tirando pleno partido das possibilidades de gestão e agilização processual, em especial quanto a processos de massas;
- Assegurar a citação eletrónica de todas as entidades administrativas e a progressiva citação eletrónica das pessoas coletivas, eliminando a citação em papel;

- Melhorar a recolha e o tratamento dos indicadores de gestão do sistema de justiça, de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível em tempo real para os gestores do sistema, designadamente para os órgãos de gestão dos tribunais, bem como mecanismos de alerta precoce para situações de risco de incumprimento dos prazos processuais e para o congestionamento dos tribunais;
- Reforçar a capacidade da investigação, em particular através da modernização tecnológica dos sistemas de informação e comunicação da Polícia Judiciária, bem como o reforço dos meios ao combate do cibercrime, incluindo os sistemas de receção e recolha de prova;

Por forma a aumentar a transparência e a *accountability* na administração da Justiça, o Governo irá:

- Assegurar aos cidadãos, de dois em dois anos, a divulgação quantificada dos tempos médios de decisão processual, em primeira instância e em recurso, por tipo de processo e por tribunal;
- Reforçar as competências de gestão processual nos tribunais, enquanto condição necessária para garantir a prestação aos cidadãos de um serviço de Justiça atempado e sem desperdício de recursos;
- Assegurar que as citações, notificações, mandados ou intimações dirigidas a particulares utilizem sempre linguagem clara e facilmente perceptível por não juristas.

Tendo em vista criar condições para a melhoria da qualidade e eficácia das decisões judiciais, o Governo irá:

- Aumentar os modelos alternativos ao cumprimento de pena privativa da liberdade em estabelecimento prisional, em especial para condenados aos quais se recomende

uma especial atenção do ponto de vista social, de saúde ou familiar;

- Reforçar as respostas penais diferenciadas à criminalidade em função da sua gravidade, designadamente no âmbito dos sistemas de penas e de reinserção social;
- Reforçar a resposta e o apoio multidisciplinar oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e em articulação com o sistema judiciário;
- Criar um corpo de assessores especializados para os tribunais e investir na sua formação inicial e contínua, a funcionar de forma centralizada, designadamente em matérias cuja complexidade técnica aconselha a existência de um apoio ao juiz;
- Agilizar o tempo de resposta em matéria de perícias forenses e demais serviços no âmbito da medicina legal.

Ao encontro dos objetivos preconizados no domínio das funções de soberania, destacam-se os seguintes investimentos no âmbito do PRR previstos para o período de 2022 a 2026:

- Justiça económica e ambiente de negócios (233 M€) - o Investimento previsto para esta reforma permite intervenções, enquadradas em plataformas digitais estruturantes (PD) e no reforço das infraestruturas e equipamentos tecnológicos: PD dos tribunais; PD para ciclos de vida dos cidadãos e das empresas; PD para a investigação criminal e forense e plataformas de gestão de conhecimento.”

O Governo também propõe “Travar um combate determinado contra a corrupção”, no âmbito do qual, de acordo com o documento das Grandes Opções 2022-2026, “irá:

- Assegurar a aplicação do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, designadamente a adoção por todas as entidades públicas e privadas com mais de

50 trabalhadores de um programa de cumprimento normativo (*compliance*), que inclua: a elaboração de um plano de prevenção da corrupção, a aprovação de um código de conduta, a disponibilização de um canal de denúncia, a realização de um programa de formação, a designação de um responsável independente pelo cumprimento normativo e a aplicação de sanções para o respetivo incumprimento.

- Prosseguir o programa SIMPLEX, numa perspetiva de promoção da confiança na Administração Pública, eliminando atos burocráticos e barreiras administrativas que possam motivar o fenómeno da corrupção, ou ser interpretadas como tal.”

➤ **Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2023 – Área da Justiça**

1. Total das despesas e das receitas consolidadas

Conforme decorre do relatório que acompanha a Proposta de Orçamento do Estado para 2023¹, o total da despesa efetiva consolidada do Programa Justiça é de “1701,1 milhões de euros”, o que representa “um crescimento de 19,9% face à estimativa de execução até final de 2022”, e o total da receita consolidada é de “1701,2 milhões de euros”, o que constitui um acréscimo de 5,3% face à execução provisória de 2022.

¹ Relatório da responsabilidade do Ministério das Finanças.

Quadro 5.27. Justiça (PO06) — Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2022	2023	Variação (%)	Estrutura 2023 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 404,0	1 587,2	13,0	93,3
Despesas com o pessoal	1 056,7	1 091,5	3,3	64,2
Aquisição de bens e serviços	305,6	439,2	43,7	25,8
Juros e outros encargos	0,1	0,6	n.r.	0,0
Transferências correntes	24,2	21,1	-12,9	1,2
Outras despesas correntes	17,5	34,8	99,6	2,0
Despesa de capital	9,8	113,9	n.r.	6,7
Investimento	9,5	113,9	n.r.	6,7
Transferências de capital	0,3			
Despesa efetiva consolidada	1 413,9	1 701,1	20,3	
Despesa total consolidada (1)	1 418,6	1 701,1	19,9	
Receita total consolidada (2)	1 615,3	1 701,2	5,3	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	196,7	0,1		
<i>por memória</i>				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2023 Orçamento			
Receitas de Impostos	660,0			
Receitas Próprias	581,9			
Fundos Europeus	131,7			
Transferências entre entidades	327,6			

Nota: O presente quadro exclui, nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2023)

Segundo o mesmo relatório, “Do total da dotação de despesa consolidada, 38,8% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (660 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (581,9 milhões de euros), de transferências no âmbito da Administração Pública (327,6 milhões de euros) e de fundos europeus (131,7 milhões de euros)”.

Os encargos com o pessoal continuam a ser preponderantes, absorvendo 64,2% da despesa total consolidada, com 1091,5 milhões de euros, seguindo-se a aquisição de bens e serviços (439,2 milhões de euros). Nestas dotações, o relatório destaca “o IGFEJ, com 202,1 milhões de euros, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com 65,7

milhões de euros, e o IRN, com 62,9 milhões de euros, destinados ao financiamento da atividade corrente destas entidades”.

De acordo com o relatório, “Do total da receita consolidada, 53,5% são representados pelas receitas próprias, sendo o restante financiamento proveniente de receitas de impostos afetos ao Programa (38,8%) e de fundos europeus (7,7%).”

Quanto às receitas do Programa Justiça, o relatório destaca “as Taxas, Multas e Outras Penalidades (835,8 milhões de euros), com especial relevo para a cobrança dos vários emolumentos no âmbito dos registos e notariado, a cargo do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), com 410,9 milhões de euros e para a cobrança das taxas de justiça e receita emolumentar cobrados pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ), com 390,5 milhões de euros.”

2. Orçamento geral

Da análise do mapa 4 anexo à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, verificamos que o orçamento geral do Ministério da Justiça sofre um acréscimo de 6,6% face ao orçamentado em 2022, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

Designação orgânica	ORÇAMENTO GERAL		
	2022	2023	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
01 Ação governativa (Gabinetes dos Membros do Governo)	3 705 457	3 769 477	1,7%
02 Gestão Administrativa e Financeira do MJ	26 890 324	27 326 881	1,6%
03 Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	1 525 178 960	1 586 287 206	4,0%
03 Orgânicas de transferência	15 655 000	835 000	-94,7%
04 Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	370 773 370	444 067 336	19,8%

ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO	1 942 203 111	2 062 285 900	6,2%
Projetos (Capítulo 50)	79 583 840	102 859 745	29,2%
TOTAL DO MINISTÉRIO	2 021 786 951	2 165 145 645	7,1%
Restantes investimentos do Plano (Outras fontes)	81 559 174	76 149 828	-6,6%
TOTAL	2 103 346 125	2 241 295 473	6,6%

(dados retirados do Mapa 4 – OE 2022 e OE 2023)

3. Serviços integrados

3.1. Ação Governativa

No que respeita aos Gabinetes dos membros do Governo, verifica-se que a dotação prevista sofre um acréscimo de 1,7% face ao valor orçamentado em 2022, conforme se pode verificar do quadro infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	01 Ação Governativa		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
Ministra da Justiça	1 491 972	1 555 992	4,3%
Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	1 122 889	1 122 889	0,0%
Secretária de Estado da Justiça	1 090 596	1 090 596	0,0%
TOTAL	3 705 457	3 769 477	1,7%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2022 e OE 2023)

3.2. Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça

Os serviços relativos à «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça» viram as suas despesas aumentadas em 1,6% face ao orçamentado em 2022, conforme se verifica infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	02 Gestão Administrativa e Financeira do MJ		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
Secretaria-Geral do MJ	4 904 819	4 972 958	1,4%
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	1 592 397	1 764 726	10,8%
Direção-Geral da Política da Justiça	7 075 927	7 190 156	1,6%
Centro de Estudos Judiciários	12 196 048	12 275 925	0,7%
Comissão de Proteção às vítimas de crimes	1 121 133	1 123 116	0,2%
TOTAL	26 890 324	27 326 881	1,6%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2022 e OE 2023)

3.3. Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos

Quanto às despesas correspondentes aos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos», estas sofreram um acréscimo, de 2,8%, face ao orçamentado em 2022:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	03 Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
Magistratura do Ministério Público	115 613 038	115 613 038	0,0%
Magistraturas dos Tribunais Administrativos e Fiscais	22 872 106	22 872 106	0,0%
Tribunal da Relação de Lisboa	25 076 637	25 471 291	1,6%
Tribunal da Relação do Porto	17 720 256	17 991 233	1,5%
Tribunal da Relação de Coimbra	11 202 509	11 370 000	1,5%

Tribunal da Relação de Évora	10 945 260	11 140 503	1,8%
Tribunal da Relação de Guimarães	10 638 900	10 817 456	1,7%
Tribunal Central Administrativo Sul	7 233 505	7 320 423	1,2%
Tribunal Central Administrativo Norte	6 024 630	6 101 244	1,3%
Direção Geral da Administração da Justiça	271 699 347	278 055 399	2,3%
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	375 488 920	407 685 660	8,6%
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP / Reserva orçamental	15 655 000	835 000	-94,7%
TOTAL	890 170 108	915 273 353	2,8%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2022 e OE 2023)

3.4. Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção

As despesas com os «Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção» sofrem um acréscimo de 19,8%, em relação ao orçamentado em 2022, de acordo com o seguinte quadro:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	04 Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção		
	2022	2023	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Polícia Judiciária	126 531 938	156 515 000	23,7%
Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	244 241 432	287 552 336	17,7%
TOTAL	370 773 370	444 067 336	19,8%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2022 e OE 2023)

3.5. Investimentos (Capítulo 50)

Relativamente aos projetos (capítulo 50), estes sofrem um aumento de 28,9% em relação ao orçamentado em 2022, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Projetos (Capítulo 50)		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
Direção-Geral de Políticas de Justiça	10 998 677	10 581 707	-3,8%
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	1 920 498	17 683 333	820,8%
Direção-Geral da Administração da Justiça	14 548 716	11 796 700	-18,9%
Instituto dos Registos e do Notariado	20 905 131	19 200 361	-8,2%
Polícia Judiciária	19 524 566	32 557 157	66,7%
Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	11 161 694	10 189 080	-8,7%
Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes	524 558	581 407	10,8%
TOTAL	79 583 840	102 589 745	28,9%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2021 e OE 2022)

4. Despesa dos serviços e fundos autónomos

Quanto aos serviços e fundos autónomos do Ministério da Justiça, verificamos o seguinte:

Unidade: Euros

Designação orgânica	03 Órgãos e serviços do Sistema Judiciário e Registos					
	2022 ORÇAMENTO		2023 ORÇAMENTO		VARIACÃO	
	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS

Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP	578 838 677	578 838 677	595 854 593	595 854 593	2,9%	2,9%
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	40 161 888	40 161 888	45 670 773	45 670 773	13,7%	13,7%
Instituto Nacional de Propriedade Industrial IP	22 422 002	22 343 160	22 283 725	22 192 208	-0,6%	-0,7%
Fundo de Modernização da justiça	5 220 000	5 220 000	5 200 000	5 200 000	-0,4%	-0,4%
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	4 100 127	4 100 127	2 931 279	2 931 279	-28,5%	-28,5%
Total	650 742 694	650 663 852	671 940 370	671 848 853	3,3%	3,3%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, do OE 2022 e OE 2023)

5. Investimentos – Projetos

A cobertura financeira dos investimentos de 2023 para o Programa – Justiça (P006) atinge 179,0 milhões de euros (mais 11,1% do que o orçamentado em 2022), dos quais apenas 52,3 milhões de euros são financiados por fundos nacionais, ao passo que 126,7 milhões de euros são financiados por fundos comunitários², conforme se verifica no quadro infra:

Unidade: Euros

Investimento	OE 2022	OE 2023	VARIAÇÃO %
Financiamento nacional	51 150 442	52 301 416	2,3%
Financiamento comunitário	109 992 572	126 708 157	15,2%
TOTAL GERAL	161 143 014	179 009 573	11,1%

(dados retirados do Mapa 15-B- Projetos - Resumo por Ministérios - OE2022 e OE2023)

² Seguindo a trajetória seguida no OE 2022, e ao contrário do que foi habitual em orçamentos de anos anteriores a 2022, os projetos associados ao Programa Justiça serão, em 2023, essencialmente financiados por fundos comunitários.

Do total de verbas previstas, 163,2 milhões de euros destinam-se a cobrir projetos em curso, ao passo que a projetos novos são dedicados 15,8 milhões de euros, conforme resulta do quadro infra:

Unidade: Euros

Investimento	OE 2022	OE 2023	VARIAÇÃO %
Projetos novos	4 874 550	15 845 648	225,1%
Projetos em curso	156 268 464	163 163 925	4,4%
TOTAL	161 143 014	179 009 573	11,1%

(dados retirados do Mapa 15-E - Projetos - Projetos Novos e em curso por Ministérios - OE2022 e OE2023)

O investimento para o Ministério da Justiça encontra-se repartido no Programa 006 – Justiça, verificando-se, por comparação com o investimento previsto para 2022, uma variação positiva de 184,7% nas medidas deste Programa, conforme quadro infra:

Unidade: Euros

Programa 006 – Justiça			
MEDIDAS	OE 2022	OE 2023	VARIAÇÃO %
M001 - Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral	2 418 239	2 278 085	-5,8%
M009 - Segurança e Ordem Públicas - Administração e Regulamentação	2 942 442	573 239	-80,5%
M010 - Segurança e Ordem Públicas - Investigação	7 884 658	15 265 330	93,6%
M012 - Segurança e Ordem Públicas - Sistema Judiciário	27 495 293	24 062 036	-12,5%
M013 - Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores	13 845 691	14 421 726	4,2%
M063 - Outras funções económicas – administração e regulamentação	1 126 325	408 500	-63,7%

M065 - Outras funções económicas – diversas não especificadas	5 402 275	4 308 124	-20,3%
M068 - Outras funções - diversas não especificadas	35 667	0	-100,0%
M082 - Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima	736 599	736 599	0,0%
M084 - Simplex +	978 815	215 714	-78,0%
M096 - Contingência COVID-19 - Garantir normalidade	10	0	-100,0%
M102 - Plano de Recuperação e Resiliência	98 277 000	116 740 220	18,8%
TOTAL	62 866 014	179 009 573	184,7%

(dados retirados do Mapa 15-D - Projetos - Resumo por Programas e Medidas - OE2022 e OE2023)

De salientar que, na Medida 102 – Plano de Recuperação e Resiliência, foram afetos 116,7 milhões de euros no total da dotação da despesa não consolidada do programa orçamental da Justiça (+18,8% face ao orçamentado em 2022).

Destaque, ainda, para o aumento de 93,6% na Media 010 – Segurança e Ordem Pública – Investigação, que representa mais 7,4 milhões de euros face ao orçamentado em 2022.

6. Despesa por medidas do programa

As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (46,2%), Sistema Judiciário (25,1%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de Menores (13,8%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao programa orçamental da Justiça.

Quadro 5.28. Justiça (PO06) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2023 Orçamento	Estrutura 2023 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2 165,1	100,0
001 - SERV. GERAIS DA AP - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2,3	0,1
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	1 000,1	46,2
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO	171,4	7,9
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	543,1	25,1
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES	299,0	13,8
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	0,0	0,0
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	21,7	1,0
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	4,3	0,2
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	4,2	0,2
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,0	0,0
084 - SIMPLEX+	1,2	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID-19 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	0,9	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID-19 - GARANTIR NORMALIDADE	0,1	0,0
097 - PROGRAMA ATIVAR	0,0	0,0
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	116,7	5,4
Despesa Total Não Consolidada	2 165,1	
Despesa Total Consolidada	1 701,1	
Despesa Efetiva Consolidada	1 701,1	

Notas:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2023)

7. Receitas com taxas

No âmbito das receitas com taxas relacionadas com o Ministério da Justiça, destacamos a previsão de uma diminuição das receitas com taxas de justiça (-4,6%) e um aumento das receitas com taxas de registo (acima dos 10%), conforme se pode verificar através do quadro infra:

Unidade: Euros

Receitas com taxas	OE 2022	OE 2023	Variação %
Taxa de justiça	236 547 221	225 600 431	-4,6%
Taxas de registo de notariado	659 289	733 123	11,2%
Taxas de registo predial	175 723 109	202 428 189	15,2%
Taxas de registo civil	105 021 647	116 226 322	10,7%
Taxas de registo comercial	93 516 085	104 347 175	11,6%
TOTAL	611 467 351	649 335 240	6,2%

(dados retirados do mapa 5 - OE 2022 e OE 2023)

Importa, nesta sede, referir que o relatório que acompanha o Orçamento do Estado realça “a revisão do Regulamento Emolumentar, através do qual se pretende ajustar a tributação dos atos, de modo a tornar mais simples e uniforme a sua aplicação e mais apreensível a sua interpretação pelos utentes”.

8. Outras áreas da Justiça

Embora não esteja integrado no orçamento do Ministério da Justiça, mas nos Encargos Gerais do Estado, refira-se, nesta sede, os orçamentos dos Tribunais Superiores, incluindo o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas, bem como o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e, pela primeira vez desde que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas do subsetor da Administração Central (SI + SFA)		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
03 - Supremo Tribunal de Justiça	12 219 595	12 329 385	0,9%
04 - Tribunal Constitucional	11 034 209	10 465 247	-5,2%
04 - Orgânicas de transferência	9 440 303	9 629 109	2,0%
04 - Total - Tribunal Constitucional	20 474 512	20 094 356	-1,9%
05 - Supremo Tribunal Administrativo	7 636 023	7 755 735	1,6%
06 - Tribunal de Contas	29 026 200	29 187 628	0,6%
10 - Conselho Superior da Magistratura	156 730 528	160 077 963	2,1%
10 - Orgânicas de transferência	156 412 983	159 541 243	2,0%
10 - Total - CSM	313 143 511	319 619 206	2,1%
14 - Procuradoria-Geral da República	27 392 931	27 877 468	1,8%
14 - Orgânicas de transferência	24 662 063	25 155 305	2,0%
14 - Total - PGR	52 054 994	53 032 773	1,9%

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

15 - Mecanismo Nacional Anticorrupção	0	2 103 558	-
15 - Orgânicas de transferência	0	2 103 558	-
15 - Total MENAC	0	4 207 116	-

(dados retirados do Mapa 4 – OE 2022 e OE 2023)

As verbas supra indicadas, correspondem à soma das despesas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, passando-se a discriminar cada uma destas rubricas para melhor se perceber o valor correspondente a cada uma delas:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços integrados		
	Despesas		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
Supremo Tribunal de Justiça	12 219 595	12 329 385	0,9%
Projetos - Supremo Tribunal de Justiça	216 739	0	-100,0%
TOTAL - STJ	12 436 334	12 329 385	-0,9%
Tribunal Constitucional	9 212 570	9 391 962	1,9%
Tribunal Constitucional - reserva orçamental	227 733	237 147	4,1%
TOTAL - Tribunal Constitucional	9 440 303	9 629 109	2,0%
Supremo Tribunal Administrativo	7 636 023	7 755 735	1,6%
Supremo Tribunal Administrativo - projetos	123 000	0	-100,0%
TOTAL - STA	7 759 023	7 755 735	0,0%
Tribunal de Contas - sede	18 871 138	19 239 166	2,0%
Tribunal de Contas - seção regional dos Açores	1 579 405	1 610 223	2,0%
Tribunal de Contas - seção regional da Madeira	1 579 405	1 610 223	2,0%
Conselho de Prevenção da Corrupção	211 049	215 270	2,0%
TOTAL - Tribunal de Contas	22 240 997	22 674 882	2,0%
Conselho Superior da Magistratura	152 504 083	155 628 102	2,0%
Conselho Superior da Magistratura - reserva orçamental	3 908 900	3 913 141	0,1%
TOTAL - CSM	156 412 983	159 541 243	2,0%

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Procuradoria-Geral da República - transf. OE	24 080 641	25 155 305	4,5%
Procuradoria-Geral da República - reserva orçamental	581 422	0	-100,0%
TOTAL - PGR	24 662 063	25 155 305	2,0%
Mecanismo Nacional Anticorrupção - transf. OE	0	2 103 558	-

(dados retirados do Mapa AC – OE 2022 e OE 2023)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos		
	Despesas		
	2022 Orçamento	2023 Orçamento	Variação %
Tribunal Constitucional - serviços próprios	8 013 569	7 444 607	-7,1%
Tribunal Constitucional - Entidade das Contas	1 520 640	1 520 640	0,0%
Tribunal Constitucional - Entidade da Transparência	1 500 000	1 500 000	0,0%
TOTAL - Tribunal Constitucional	11 034 209	10 465 247	-5,2%
Conselho Superior da Magistratura - atividades	156 607 528	159 876 063	2,1%
CSM - projetos	123 000	201 900	64,1%
Total - CSM	156 730 528	160 077 963	2,1%
Provedor de Justiça	5 274 880	11 205 000	112,4%
Tribunal de Contas - cofre privativo - sede	5 564 000	5 220 150	-6,2%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Açores	555 092	604 536	8,9%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Madeira	666 111	688 060	3,3%
TOTAL - Trib Contas	6 785 203	6 512 746	-4,0%
Procuradoria-Geral da República - atividades	26 234 633	26 849 553	2,3%
Procuradoria-Geral da República - projetos	1 158 298	1 027 915	-11,3%
TOTAL - PGR	27 392 931	27 877 468	1,8%
Mecanismo Nacional Anticorrupção	0	2 103 558	-

(dados retirados do Mapa AC – OE 2022 e OE 2023)

9. Articulado da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Do articulado da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a (GOV), são de destacar os seguintes preceitos relevantes em matéria de Justiça:

- Artigo 5.º, n.º 4, alínea d) (Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis) – estabelece que o estatuído nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo não prejudica o disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita (norma idêntica consta da Lei do OE 2022);
- Artigo 7.º (Transferências orçamentais) – autoriza o Governo a proceder, nomeadamente, à transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões IP para a Direção-Geral de Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça (norma idêntica consta da Lei do OE 2022);
- Artigo 8.º, n.º 11 (Alterações orçamentais) – autoriza o Governo a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental (norma semelhante consta da Lei do OE 2022);
- Artigo 22.º (Magistraturas) – estabelece que o provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedida de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior de Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso (norma idêntica consta da Lei do OE 2022);

- Artigo 23.º (Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados) – permite que, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados possam prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação (norma idêntica consta da Lei do OE 2022);

- Artigo 110.º (Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados) – determina, no n.º 1, que os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos (CGD) em 01/01/2004 e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, sejam objeto de transferência imediata para a conta do IGFEJ, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos; determina, no n.º 2, que o IGFEJ e os tribunais possam notificar a CGD para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada; e determina, no n.º 3, que os valores depositados na CGD ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei, consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I.P (norma idêntica consta da Lei do OE 2022);

- Artigo 111.º (Valor das custas processuais) – determina que se mantenha a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2022 (norma idêntica consta da Lei do OE 2022);

- Artigo 112.º (Custas de parte de entidades e serviços públicos) – estabelece que as quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico,

constituam receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos (norma idêntica consta da Lei do OE 2022).

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente parecer abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Propostas de Lei n.º 37/XV/1.^a e n.º 38/XV/1.^a, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Nas Grandes Opções 2022-2026, o Governo assume como eixos de intervenção fundamentais: “Uma justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social” e “Travar um combate determinado contra a corrupção”.
2. A despesa efetiva consolidada do Programa Justiça para 2023 ascende a 1.701,1 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 19,9% face à estimativa de execução de 2022.
3. Os encargos com o pessoal continuam a ter um peso preponderante no Programa Orçamental da Justiça, absorvendo 64,2 % da despesa total consolidada, com 1091,5 milhões de euros.
4. Em termos de investimento, o Programa Justiça atinge um total de 179,0 milhões de euros (mais 11,1% do que o orçamentado em 2022), dos quais 52,3 milhões de euros são financiados por fundos nacionais e 126,7 milhões de euros financiados por fundos comunitários, sendo de destacar a verba de 116,7 milhões de euros prevista no Plano de Recuperação e Resiliência.

5. As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (46,2%), Sistema Judiciário (25,1%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de Menores (13,8%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao programa orçamental da Justiça.
6. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a presente pronúncia deve ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se, quando for apresentada pelo Ministério da Justiça, a informação escrita a que se refere o n.º 5 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2022

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Mónica Quintela)

(Fernando Negrão)